



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 673 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Inclui no calendário de eventos da cidade de Canas, a “Semana Escolhi Esperar” como forma de prevenção e conscientização sobre a gravidez e da outras providencias”.

A Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída no calendário oficial de eventos no município de Canas, a “Semana Escolhi Esperar” que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce e será realizada na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana Escolhi Esperar de prevenção a gravidez precoce tem por objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º – A semana de prevenção a gravidez precoce será desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outra a serem instituídas:

I – Promoção de palestras na semana que compreende a primeira semana do mês de março que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde e educação, visando a identificar possíveis municípios que se enquadram no perfil;

II – Exposição com cartazes citando eventuais causas, suas consequências e como prevenir;

III – Direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

IV- Monitoramento de possíveis casos para a avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre profissionais que irão atuar no segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º- As escolas de ensino público e privados deverão celebrar parcerias de UBS (unidade básica de saúde) Hospitais, organização não governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela semana de prevenção e conscientização sobre gravidez precoce.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de outubro de 2021.

Silvana Komeih da Silva Zanin
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal